



**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO MATUTINO**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2017 DO
COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO MATUTINO**

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso de Administração Matutino (*embasada pela Resolução 23 de 1997 do CEPE*).

Art. 1º O aluno terá o prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de sua matrícula no Curso de Administração Matutino (Diurno) para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Caso a solicitação de aproveitamento de estudos não esteja adequadamente instruída, conforme o Art. 6º da Resolução CEPE 23/1997, a solicitação deverá ser devolvida à Secretaria Única de Colegiados de Curso do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (SUCC/CCJE), indicando os documentos que faltam, para que a SUCC entre em contato com a(o) requerente para que faça a adequação da solicitação.

Art. 2º A disciplina realizada (cursada) pela(o) requerente, como requisito para aproveitamento de estudos, deve ter sido concluída com aprovação no prazo máximo de 05 (cinco) anos contado retroativamente da efetivação da matrícula pelo requerente no Curso de Administração Matutino (Diurno) da UFES.

Parágrafo único. Não serão aceitas disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior que não a UFES, se concluídas posteriormente à matrícula da(o) requerente no Curso de Administração Matutino.

Art. 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior que a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 4º A disciplina cursada deve abranger pelo menos 75% do conteúdo previsto na ementa da disciplina a ser aproveitada.

Art. 5º O relato do pedido de aproveitamento de disciplina, particularmente quanto à compatibilidade de ementa descrita no Art. 4º, deverá ser feito por membro do Colegiado do Curso de Administração Matutino lotado no Departamento responsável pela disciplina a aproveitar.

§ 1º No caso de a(o) mesma(o) requerente fazer solicitação de mais de uma disciplina, deverá ser preenchido um formulário de "Requerimento de Aproveitamento de Estudos" para cada Departamento responsável pela(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s), havendo um relato para cada formulário.

§ 2º No caso de o Departamento responsável pela disciplina a aproveitar não ter representante no Colegiado do Curso de Administração Matutino, o relato será feito por um membro desse Colegiado lotado no Departamento de Administração.

Art. 6º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 50% da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos nas normas que regulam as entradas alternativas tais como: Transferência Facultativa (Res. 34/2008), Reopção e Remoção de Curso (Res. 03/2003) Novo Curso (Res. 35/2008).

Parágrafo Único. O limite de aproveitamento de estudos previsto no art. 8º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via SISU.

Art. 7º Caso a solicitação de aproveitamento de disciplina seja indeferida, parcial ou totalmente, o relato deverá apresentar a respectiva justificativa, indicando, em particular, qual artigo desta orientação normativa, ou da Resolução CEPE 23/1997, não foi cumprido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração Matutino.

Vitória, 12 de junho de 2017.

Prof. Claudio M. P. da Cunha
Coordenador do Curso de Administração Matutino (Diurno)